



Número: **5002227-85.2023.8.13.0242**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Espera Feliz**

Última distribuição : **08/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 6.000.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PISCICULTURA VENTANIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR)	
	EDUARDO LUCAS FERREIRA (ADVOGADO) LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO) MARIA ANGELINA ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10140625585	16/12/2023 18:37	<a href="#">Petição</a>	Petição



# PLANO DE RECUPERAÇÃO

## PISCICULTURA VENTANIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

1

FAZENDA VENTANIA, S/N, ZONA RURAL, ESPERA FELIZ, MG, CEP: 36.830-000; EMAIL:  
PISCICULTURAVENTANIA@HOTMAIL.COM





## I - APRESENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, faz-se necessário apresentar algumas premissas. É praxe se pagar para que escritórios especializados façam os planos de recuperação judicial. No entanto, os valores encontrados se mostraram demasiadamente altos.

Por tratar-se de aspectos dispostos em lei, além da boa-fé da empresa, a única solução foi seguir as normas legais e a própria empresa confeccionar seu plano, em conjunto com seus advogados e contadores.

O dinheiro economizado nessa etapa permitirá agregar valor à proposta de pagamento aos credores, que é o maior objetivo da empresa e de seus sócios.

A crise é temporária mas o bom nome da empresa junto à sua carteira de clientes deve sempre ser preservado. Por isso, o enfrentamento da situação exige pulso e urgência, a fim de que todos os débitos sejam pagos e haja a recuperação da credibilidade usufruída pela PISCICULTURA VENTANIA durante mais de 20 anos de sua existência.

Nos tempos atuais ficou ainda mais evidente a importância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem-estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a função social da empresa e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o princípio da preservação da empresa.





A recuperação judicial consta do Capítulo III da Lei n. 11.101/05, com as disposições gerais nos arts. 47 a 50.

A Lei de Recuperação Judicial prevê um plano de recuperação e reestruturação - contendo medidas que vão além do campo jurídico-legal, ou seja, contendo medidas no campo das finanças empresariais (corporate finance), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, visando a superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor e, posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

Neste projeto viemos apresentar o Plano de Recuperação Judicial da empresa PISCICULTURA VENTANIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com nome fantasia/marca PISCICULTURA VENTANIA o mesmo pela qual será denominada neste documento, a mesma se encontra inscrita sob o número CNPJ 07.329.050/0001-66.

## **II - OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

O Plano de Recuperação, com base na, assim também chamada, Lei de Recuperação de Empresas, tem como objetivo:

- *Solucionar a crise financeira da PISCICULTURA VENTANIA;*
- *Permitir a manutenção da fonte produtora;*
- *Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;*
- *Preservar os interesses dos credores;*





• *Preservar a função social da PISCICULTURA VENTANIA e o estímulo à atividade econômica visando gerar RECURSOS, RIQUEZAS, EMPREGOS E TRIBUTOS.*

Este plano foi elaborado com o propósito de concretizar a recuperação total da empresa, abrangendo, para tanto, recursos oriundos de sua atuação no mercado após a retomada da credibilidade junto aos fornecedores, caso aceito o plano, bem como realocação e corte de gastos.

O plano de recuperação apresentado prevê a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas.

Avante, demonstrar-se-á a viabilidade econômico-financeira da empresa e, o mais importante, a real possibilidade de pagar os credores na forma a ser proposta, evitando, assim, a prática de atos meramente protelatórios.

Há uma verdadeira soma de forças e esforços para recuperar a empresa. Em verdade, a recuperação já está em andamento de forma extremamente satisfatória.

### **III – FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Atendendo ao art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, apresentamos o plano de recuperação, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, contendo; a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e o resumo da proposta de pagamento aos credores conforme planilha detalhada no item “VI” deste plano; a demonstração de sua viabilidade econômica/financeira.





Após ter cessado o fornecimento de matéria prima (tilápia inteira) em razão da inadimplência junto aos fornecedores, precipuamente a PROFISH, seu maior parceiro, a PISCICULTURA VENTANIA se viu obrigada a paralisar temporariamente sua produção e reduzir drasticamente o quadro de funcionários que, antes da crise mais recente, girava em torno de 30 (trinta), para o atual quadro de apenas 2 (dois) funcionários, que realizam a manutenção das máquinas e equipamentos.

Contudo, cabe ressaltar que boa parte da mão de obra especializada e treinada pela PISCICULTURA VENTANIA continua ociosa e pronta retornar ao trabalho, caso haja a aprovação do PLANO, uma vez que não existe demanda desses trabalhadores na zona rural de Espera Feliz, MG.

Um ponto de extrema importância e que permite viabilizar a recuperação da requerente, em que pese estar paralisada atualmente, foi o ingresso de receitas extraordinárias obtidas através de créditos tributários de PIS/COFINS, requeridos via PERDCOMP, incidentes sobre a compra de insumos da produção, que estão sendo pagos parceladamente pela Receita Federal do Brasil desde agosto/2023, conforme informado na inicial da ação.

Em termos técnicos, podemos resumir como principais medidas a serem implementados:

- *Montar o Plano de Recuperação;*
- *Estabelecer o Novo Negócio;*
- *Projetar a Geração Livre de Caixa;*
- *Novar as Dívidas com Carência e Prazo Longo para o Pagamento;*
- *Projetar o Fluxo de Caixa Geral;*
- *Implantar o Plano de Recuperação;*
- *Gerir o Empreendimento;*





- *Gerar Margem Operacional Positiva de Caixa;*
- *Fazer Reserva para Contingências e Reserva de Caixa para dar Solidez econômica e financeira à Empresa;*
- *Liquidar as Dívidas Conforme o Plano.*

Assim, a PISCICULTURA VENTANIA acredita que com a aprovação do PLANO por parte dos credores, voltará a gozar de crédito junto aos bancos e, principalmente, junto aos fornecedores, viabilizando, assim, a retomada das atividades, com a contratação dos funcionários dispensados e a manutenção da fonte produtora, gerando renda e emprego para a região de Espera Feliz/MG.

#### **IV - MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

Para obter os recursos necessários, continuar operando e conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a PISCICULTURA VENTANIA oferece os seguintes meios de recuperação, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei de Recuperação Judicial:

- *Diante da necessidade de utilização dos valores recebidos e a receber de crédito de PIS/COFINS acima indicados, para voltar a operar com capital próprio, efetuando compras de matéria prima à vista, utiliza-se da carência e da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução progressiva, proporcional e negocial, de valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;*
- *Alienação parcial de bens que não comprometam o processo de produção, VEÍCULOS, na forma do que preceitua o inciso XI, do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005;*





- *Corte nas despesas em geral, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;*
- *Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005;*

Para obter os recursos necessários, continuar operando e conseqüentemente, honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste Plano de Recuperação, a PISCICULTURA VENTANIA também poderá gozar dos demais meios de recuperação abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/05 e aqui não nominados, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas acima previstas.

## V - QUADRO DE CREDORES

Conforme exposto no art. 41 da Lei n. 11.101/05, a classe dos credores compõe-se em:

- I.– *titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;*
- II.– *titulares de créditos com garantia real;*
- III. – *titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.*
- IV. - *titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte*

Nesse sentido, a PISCICULTURA VENTANIA possui credores apenas da “Classe III” - créditos quirografários – que representam **100%** (cem por cento) dos

7

FAZENDA VENTANIA, S/N, ZONA RURAL, ESPERA FELIZ, MG, CEP: 36.830-000; EMAIL:  
PISCICULTURAVENTANIA@HOTMAIL.COM





créditos em recuperação, considerando que o tributário é negociado por meio próprio e já há nos autos manifestação das Fazendas Públicas informando que a situação da empresa está regular perante o Fisco.

## **VI - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

De nada adiantaria propor a presente ação, apresentar um plano ilusório que agrade aos credores e, ao longo do tempo, não honrá-lo. Desta forma, o plano foi cuidadosamente pensado e estruturado para que seja possível honrar todas as obrigações que serão aqui expostas, fato que também demonstra respeito ao Poder Judiciário.

Registra-se que os créditos aqui listados poderão ser objeto de modificações em razão, por exemplo, de acordos. Para o eventual caso de inclusão de novos créditos, por medida de justiça, prevê-se que esses credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas para os demais nesse plano.

Após detida análise, entendeu-se que a forma que atende todos os interesses envolvidos nos autos deste processo é da seguinte forma:

- 1. desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do capital, já acrescido dos juros, multas e atualizações até a data da propositura da ação;*
- 2. carência para início do pagamento de 24 (vinte e quatro) meses após a homologação do presente plano;*
- 3. prazo total de parcelamento de 60 (sessenta) meses, a ser iniciado após o término da carência;*

8

FAZENDA VENTANIA, S/N, ZONA RURAL, ESPERA FELIZ, MG, CEP: 36.830-000; EMAIL:  
PISCICULTURAVENTANIA@HOTMAIL.COM





4. *fixação de fator de atualização monetária pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.*

Considerando essas premissas e considerando que o valor estimado da dívida hoje perfaz a quantia de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), podemos projetar o seguinte quadro:

Valor Original da Dívida	Valor com deságio de 60%	Parcelas Mensais
5.500.000,00	2.200.000,00	36.666,66
Carência de 24 meses para começar a pagar		
60 parcelas mensais e consecutivas		
Correção da dívida através do IPCA		

Portanto, a amortização da dívida compreendida na lista de credores, através de obtenção de descontos (deságio), prazos de carência, prazo para pagamento (tabela acima) das dívidas serão em parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas mensalmente a partir do mês seguinte da aprovação do Plano de Recuperação à taxa relativa ao IPCA divulgado pelo IBGE, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

## CONCLUSÕES

O plano ora proposto demonstra cabalmente sua viabilidade para fins de manutenção da empresa e, conseqüentemente, pagamento dos credores, atendendo-se a todas as exigências contidas na Lei n. 11.101/05, demonstrando- se todas as medidas que já estão possibilitando e possibilitarão a completa recuperação da empresa.

9

FAZENDA VENTANIA, S/N, ZONA RURAL, ESPERA FELIZ, MG, CEP: 36.830-000; EMAIL: PISCICULTURAVENTANIA@HOTMAIL.COM





Atendeu-se, também e notadamente, ao art. 53 da Lei 11.101, eis que restaram discriminados de forma pormenorizada, clara e compreensível a forma pela qual se dará a recuperação, através dos meios que já estão sendo e continuarão sendo empregados.

Após a homologação do presente plano, a empresa e seus eventuais sucessores a qualquer título estarão obrigados e vinculados ao mesmo.

Evidentemente, os credores listados nesta ação/plano não poderão tomar quaisquer medidas contra a empresa e seus sócios, desde que o plano esteja sendo devidamente cumprido.

Avante, após o cumprimento integral do plano, todos os créditos serão considerados extintos em decorrência da quitação e serão tidos como verdadeiro adimplemento, conforme indicado nos itens acima e dos valores constantes neste plano, e implicará na mais ampla, geral, rasa e irrevogável quitação de ambas as partes, no que concerne a tudo que envolver este processo/plano, aí incluídos principal, correção monetária, juros, obrigação de fazer, de não fazer e de entregar, pensionamento, lucros cessantes, honorários advocatícios, danos materiais, danos morais para nada mais reclamar, seja em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e lugar, declarando-se integralmente satisfeitos e concordes com o plano, valendo legalmente para todos os atos e fins de direito, inclusive com força de coisa julgada, já que abrange todas e quaisquer verbas/quantias/multas/direitos indenizatórios, a que título for.

Discriminou-se pormenorizadamente todos os meios de recuperação a ser empregados, bem como os que já estão empregados (art. 53, I), cumprindo, concomitantemente, o art. 50.





O laudo de viabilidade foi juntado pelo nobre Perito e a empresa concorda totalmente com o mesmo (art. 53, II)

Por fim, o sócio administrador assina o presente plano para que seja juntado pelo advogado.

Pede deferimento.

Espera Feliz, MG, 15 de dezembro de 2023.

**RODOLFO AMORIM CARLOS DE SOUZA**

Sócio-Administrador

